



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO (S) Nº _____ EM ____/____/____

PROCEDÊNCIA:

Processo: 004406/2020 Data/Hora: 06/07/2020 ::
Procedência: Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
Assunto: Serviço de Rádio Difusão para Vinculação de
Informações de Utilidade Pública -
Enfrentamento ao COVID 19

ASSUNTO:

COVID - RECURSOS DA PORT. 480/20

CONTRATO 048/20 - RB RÁDIO ETU : EMP. 670/20 - R\$ 8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Cipriano, n.º 461, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES
Tel. (27) 3265-1308

FL	RÚBRICA
02	[assinatura]
PROC. Nº	

Sistema Comp
05/2/2020

Memorando n.º 114/2020/SEMSA

Rio Bananal/ES, 18 de junho de 2020.

Ao Gabinete do Prefeito
Felismino Ardizzon

Assunto: Aquisição de serviço de rádio difusão para vinculação de informações de utilidade pública acerca do enfrentamento ao COVID-19 pela Secretária de Saúde.

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS decretou a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) como uma pandemia mundial.

Considerando que o COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito.

Considerando que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras e serviços e compras em caráter emergencial.

Considerando que o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação.

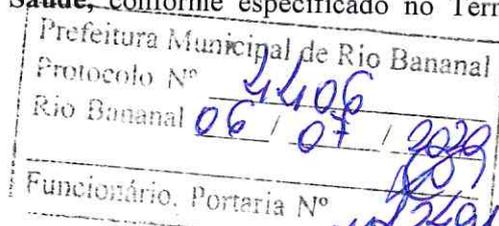
Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (art. 24, inciso IV).

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Considerando que a emergência pode ser caracterizada como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediatas providências sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (como, por exemplo, falta de medicamentos, materiais médicos, material de limpeza e higiene na rede pública de saúde); e que a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias).

Considerando ainda as legislações municipais (Decretos nº 1989, 1990 e 1991, todos do presente ano), que decretaram o estado de calamidade.

Comunico a Vossa Senhoria que a Secretaria Municipal de Saúde necessita realizar a **Aquisição de serviço de rádio difusão para vinculação de informações de utilidade pública acerca de enfrentamento ao COVID-19 pela Secretária de Saúde**, conforme especificado no Termo de Referência em anexo.





FL	RÚBRICA
03	03
PROC. Nº	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Cipriano, n.º 461, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES
Tel. (27) 3265-1308

Ressalte-se que a lei nº 8.666/1993, admite a dispensa de licitação em casos específicos previsto naquela legislação. Considerando que o art. 24 da referida lei, lista as possibilidades de dispensa de licitação e que o inciso IV admite:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Ressalte-se que a referida dispensa que estamos solicitando, não é permanente, admitindo-a apenas no tempo necessário para que o hospital e as Unidades não parem os atendimentos por falta de material específico, bem como em razão do Decreto de Calamidade Pública Municipal.

Cumpre dizer que a compra dos itens em anexo é necessária tendo em vista a necessidade dos materiais em anexo para o enfrentamento ao Coronavírus.

Favor realizar pesquisa de preço e elaboração de planilha, após encaminhar ao Setor Contábil para emissão de Reserva de Dotação, que em seguida deverá remeter ao Gabinete para análise e decisão do Prefeito quanto à contratação pretendida.

Atenciosamente,



JOSMARA MARANGONHA LAMEIRA
Secretária Municipal de Saúde



FL	RÚBRICA
04	
PROC. Nº	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Cipriano, n.º 461, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES
Tel. (27) 3265-1308

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Aquisição de serviço de rádio difusão para vinculação de informações de utilidade pública acerca de enfrentamento ao COVID-19 pela Secretária de Saúde, **em horários indeterminados**, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA:

Cumpra dizer que a Secretaria de Saúde necessita de prestar informações aos munícipes acerca do enfrentamento ao covid, bem como para apresentar medidas de combate e de prevenções ao novo Coronavírus, que infelizmente assola nosso município.

Referida aquisição será realizada por dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

3- PLANILHA DE QUANTITATIVO

Item	Quant.	Unidade	Descrição
01	500	Serviço	Inserções comerciais de "30", frequência FM
<i>Observação: Os horários de veiculação são indeterminados.</i>			

4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 – Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização dessa Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a execução do objeto, orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público;
- 4.2 – Providenciar a entrega dos produtos nos quantitativos estipulados mediante ordem de fornecimento;
- 4.3 – Entregar os produtos de boa qualidade, bom estado de conservação, embalados, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço e contrato devidamente assinado.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 – Exercer a fiscalização da execução desse objeto através do fiscal de contrato, Senhora MARINILDA CARRIÇO FERRARINI;
- 5.2 – Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto.

6 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 – **LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIO DE ATENDIMENTO E RESPONSÁVEL:** os pedidos serão entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde – Rua João Cipriano Nº 491, Bairro São Sebastião – Rio Bananal/ES. Responsável: Simoni Marin Ramos. Horário: 07h às 13h;
- 6.2 - Prazo de entrega: em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretária de Saúde;
- 6.3 -Forma de fornecimento: O material deverá ser entregue parceladamente de acordo com a necessidade, mediante Ordem de Fornecimento; devendo constar na solicitação a quantidades e o local de entrega.
- 6.4 - No ato da entrega, a Nota Fiscal do material deverá estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento.



FL	RÚBRICA
05	
PROC. Nº	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Cipriano, n.º 461, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES
Tel. (27) 3265-1308

6.5 - Os itens referentes deverão ser entregues quinzenalmente de acordo com a necessidade e mediante emissão da Ordem de Fornecimento.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento do contrato submete a contratada as penalidades e punições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

8 – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O contrato terá vigência a partir da assinatura, por 90 (noventa) dias, podendo aceitar os aditivos necessários para atender ao interesse da Administração em consonância com o Artigo 65, inciso I, parágrafo 1.º da Lei 8.666/1993;

8.2 – O fiscal do contrato acompanhará a execução em conformidade com a Legislação pertinente.

9 – DO PREÇO E DO REAJUSTE

9.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

9.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

9.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega da Nota Fiscal, após, devidamente certificado pelo setor de Almoxarifado o recebimento do produto e atestada pelo Secretário Municipal de Saúde;

10.2 – O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos produtos desse contrato e os procedimentos burocráticos.

11 – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento 2020, alocado na Secretaria de Saúde.

070 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES

001 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES

070.001.10.305.0016.2.239 – Manutenção da Vigilância

33903900000 – outros serviços de terceiros - PJ

Ficha 129 – Fonte de Recurso – 12140000001

Josimara Marangonha Lameira
Secretaria Municipal de Saúde



PEDIDO DE COMPRA

Número/Ano	000052 / 2020 - 18/06/2020
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Local/Setor	SALA DO SECRETARIO DE SAÚDE
Requerente	JOSIMARA MARANGONHA LAMEIRA
Período	à
Processo	/
Justificativa	Aquisição de serviço de rádio difusão para vinculação de informações de utilidade pública acerca de enfrentamento ao COVID-19 pela Secretária de Saúde, em horários indeterminados, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

00083 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

00083 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

00083 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000125	INSERCOES COMERCIAIS FREQUENCIA FM de 30 segundos.	SERV	500,00		

Total do Agrupamento:

Total Geral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887, Centro, Rio Bananal/ES
CNPJ nº 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
07	
PROC. Nº	

GABINETE DO PREFEITO

Rio Bananal-ES, 07 de Julho de 2020

AO SETOR DE COMPRAS

Processo: 004406/2020

Encaminho processo 004406/2020 para realização de cotação de preços para **Aquisição de serviço de rádio difusão para vinculação de informações de utilidade pública acerca do enfrentamento ao COVID 19 pela Secretaria de Saúde**, conforme especificações e condições contidas no memorando em anexo.

Atenciosamente,


Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
 Governo do Estado do Espírito Santo

FOLHA	RUBRICA
02	
PROC N°	



QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS SEM FORNECEDOR

09/07/2020 14:53:14

Processo	Dispensa N° 000025/2020 - 09/07/2020 - Processo N° 004406/2020
Fornecedor	RB Rádio e tv Ltda
Documento	Cnpj 023996360002-64
Endereço	Av 14 de setembro n° 534 São Sebastião
Contato	27- 3265-1369 Ou 9-9813-4795

00083 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

00083 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

00083 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00000125	INSERCOES COMERCIAIS FREQUENCIA FM de 30 segundos.	SERV		500	R\$: 16,00	<i>R\$: 8,000</i>

Escreva Maria Campi
02.399.636/0002-64
RB RADIO E TV LTDA
Insc. Est. 082.275.12-2
14 de Setembro. 535. Loja 2
São Sebastião Rio Bananal ES
CEP 28920-000

Mapa de Apuração

Menor Preço Global - Referente Processo n° 04406/2020

Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	RB RÁDIO E TV LTDA
01	500	Ser	Inserções comerciais de 30", frequência FM	R\$ 16,00
TOTAL				R\$ 8.000,00



EVALDO SABAINI
Secretário Municipal de Administração (em exercício)

FOLHA	RUBRICA
09	
PROC N°	

PREFEITURA DE RIO BANANAL / ES

FOLHA	RUBRICA
10	
PROC Nº	

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Processo nº 04406/2020 – Dispensável a Licitação - Artigo 24 – Inciso IV

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Contratação de serviços de rádio difusão para veiculação de informações de utilidade pública acerca de enfrentamento ao COVID-19 pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

II – Contratado:

- a) **RB RÁDIO E TV LTDA inscrito no CNPJ 02.399.636/0002-64: R\$ 8.000,00** (oito mil reais);

III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa: a dispensa de Licitação para a contratação dos referidos materiais se funda no art. 24 da lei nº 8.666/1993. Considerando que o art. 24 da referida lei, lista as possibilidades de dispensa de licitação e que o inciso IV admite:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando ainda os Decretos Municipais nº 1989, 1990, 1991/2020 que decretaram o estado de calamidade para a prevenção e controle da COVID 19. Ressalte-se que a referida dispensa que estamos solicitando, cumpri dizer que a Secretaria Municipal de Saúde necessita de prestar informações aos munícipes acerca do enfrentamento ao COVID-19, bem como para apresentar medidas de combate e de prevenções do mesmo, que infelizmente assola nosso município.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor. A empresa foi selecionada por apresentar a proposta de preço e estar apta a fornecer os serviços solicitados.

V - Justificativa do Preço: A escolha da proposta resultou da pesquisa de preço da empresa do segmento, que apresentou o orçamento devidamente preenchido.

PREFEITURA DE RIO BANANAL / ES

FOLHA	RUBRICA
11	
PROC Nº	

Considerando que as exigências dispostas no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 foram atendidas, ENCAMINHA-SE ao SETOR DE CONTABILIDADE para verificação de disponibilidade de recursos financeiros, efetuarem **pré empenho**, e após encaminhar ao gabinete para análise, aprovação e RATIFICAÇÃO e encaminhamento aos setores responsáveis quanto aos procedimentos seguintes a serem tomados para finalizar a contratação.

Rio Bananal, 29 de julho de 2020.

JOSIMARA MARANGONHA LAMEIRA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
Rua João Cipriano, 461, São Sebastião, Rio Bananal-ES
CNPJ: 11.429.173/0001-46

FOLHA	RUBRICA
12	
PROC Nº	

Rio Bananal/ES, 03 de Agosto de 2020.

Senhor Prefeito,

Considerando a solicitação inicial, informamos a dotação para execução da despesa constante do presente processo, na seguinte forma:

Processo Número – 4406/2020

070 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

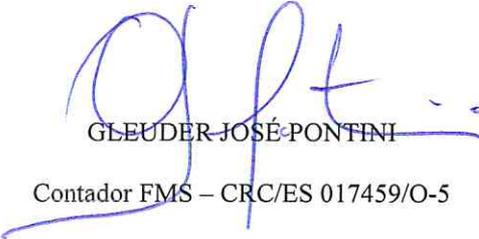
070.001.10.305.0016.2.239 – Manutenção da Vigilância em Saúde

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Ficha 129 - Fonte de Recurso – 12140000001 – SUS/PORTARIA 480 COVID-19

Na oportunidade informamos que realizamos reserva de recurso através do Pré Empenho N° 77/20, anexo.

Respeitosamente,


GLEUDER JOSÉ PONTINI
Contador FMS – CRC/ES 017459/O-5

MUNICIPIO DE RIO BANANAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESPIRITO SANTO
11.429.173/0001-46
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000077/2020 - LIBERADA

13	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2020 Ficha : 0000129
 Data : 03/08/2020 Data Ref: 03/08/2020 Valor : **8.000,00**

Órgão : 070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL
 Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 305 - Vigilância Epidemiológica
 Programa : 0016 - Vigilância em Saúde
 Projeto/Atividade : 2.239 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIG. EPIDEMIOLÓGICA, VIG. AMBIENTAL e VIG. EM SAÚDE
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 12140000001 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - Bloco de Custeio - COVID-19

Favorecido : RB RADIO E TELEVISÃO LTDA CNPJ/CPF : 02.399.636/0002-64
 Bairro : SANTO ANTONIO Cidade : Rio Bananal
 Endereço : Rua AVENIDA GUERINO CEOLIM UF : Espírito Santo

Histórico : Referente reserva de recurso para cobertura de despesa com contratação de Serviço de Radiodifusão destinado a veiculação de informações de utilidade pública acerca do enfrentamento da COVID-19, nos termos deste processo, cujo recurso é proveniente da Portaria Ministerial 480/20.

Saldo Anterior Ficha	8.000,00	Valor Pré Empenho	8.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	----------	-------------------	----------	------------------	------

(oito mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0004406/2020

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903983000 - SERVICOS DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA	8.000,00
--	----------

LANÇAMENTO :

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
0 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	8.000,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	8.000,00
0 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	8.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	8.000,00

Local/Data/Assinaturas

RIO BANANAL, 03 de agosto de 2020



Gleuder José Pontini
 CONTADOR FMS/RIO BANANAL
 CRC-ES 017459/O-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887, Centro, Rio Bananal/ES
CNPJ nº 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
14	
PROC. Nº	

GABINETE DO PREFEITO

Rio Bananal/ES, 07 de Agosto de 2020.

Ao Setor Jurídico,

Processo: 004406/2020

Encaminha-se o presente processo para Análise e Parecer Jurídico referente à Aquisição de Serviço de Rádio Difusão para vinculação de informações de utilidade pública acerca do enfrentamento ao COVID-19 pela Secretaria de Saúde, conforme as informações contidas em anexo no processo.

Atenciosamente,

Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64



PROCURADORIA

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rio Bananal – ES.

Conforme solicitação de Vossa Excelência da análise do processo nº.
4406/2020 segue parecer em anexo.

Rio Bananal - ES, 13 de agosto de 2020.


RODRIGO NEVES DE FREITAS
Procurador Geral
OAB/ES 21.879



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64



PROCURADORIA

PARECER JURÍDICO

Processo: 4406/2020.

Interessado: Prefeito Municipal

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rio Bananal, encaminha o presente processo a esta Procuradoria para parecer quanto ao requerimento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, solicitando aquisição de serviço de rádio difusão para vinculação de informações de utilidade pública acerca do enfrentamento ao COVID-19 pela Secretária de Saúde .

Ao que consta no artigo 24 inciso IV da Lei 866 6/93, devido à calamidade pública decretada pelo município e serem concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

"Art. 24 É dispensável a licitação:
(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Além do mais, de acordo com o art. 1º, inciso I, alínea "D", da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, em virtude do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, é possível a dispensa de licitação em compras no valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Se não vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64



"Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dessa forma, estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, sugerimos a dispensa de licitação para o caso em epígrafe.

A contratação é no valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais), vindo a ser a contratada a RB RÁDIO E TV LTDA inscrito no CNPJ 02.399.636/0002-64, a referida empresa foi selecionada por apresentar a proposta de melhor preço e estar apta a fornecer os serviços solicitados.

SMJ, é o parecer.

Rio Bananal - ES, 13 de agosto de 2020.


RODRIGO NEVES DE FREITAS
Procurador Geral
OAB/ES 21.879

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
GABINETE DO PREFEITO

FL.	RUBRICA
17	
PROC. Nº:	

Rio Bananal/ES, 17 de Agosto de 2020.

Ao Setor Publicação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 004406/2020 – Dispensa - Artigo 24 – Inciso IV

Objeto: Contratação de Serviços de Rádio Difusão para Veiculação de Informações de Utilidade Pública Acerca de Enfrentamento ao COVID-19.

Empresa Contratada: RB RÁDIO E TV LTDA, inscrita no CNPJ 02.399.636/0002-64.

Valor Total: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 05 dias, nos termos do artigo 26, Parágrafo Único e seus incisos da Lei 8.666/1993.


Felismino Ardizzone
Prefeito Municipal

Valor Total: R\$ 589,00 (Quinhentos e Oitenta e Nove Reais).

19	ELABORADA
PROC. Nº:	

Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 05 dias, nos termos do artigo 26, Parágrafo Único e seus incisos da Lei 8.666/1993.

Felismino Ardizzon

Prefeito Municipal

TERMO DE JUSTIFICATIVA RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 004406/2020

Publicação Nº 293285

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Processo nº 04406/2020 – Dispensável a Licitação – Artigo 24 – Inciso IV

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Contratação de serviços de rádio difusão para veiculação de informações de utilidade pública acerca de enfrentamento ao COVID-19 pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

II – Contratado:

a) RB RÁDIO E TV LTDA inscrito no CNPJ 02.399.636/0002-64: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa: a dispensa de Licitação para a contratação dos referidos materiais se funda no art. 24 da lei nº 8.666/1993. Considerando que o art. 24 da referida lei, lista as possibilidades de dispensa de licitação e que o inciso IV admite:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando ainda os Decretos Municipais nº 1989, 1990, 1991/2020 que decretaram o estado de calamidade para a prevenção e controle da COVID 19. Ressalte-se que a referida dispensa que estamos solicitando, cumpri dizer que a Secretaria Municipal de Saúde necessita de prestar informações aos munícipes acerca do enfrentamento ao COVID-19, bem como para apresentar medidas de combate e de prevenções do mesmo, que infelizmente assola nosso município.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa foi selecionada por apresentar a proposta de preço e estar apta a fornecer os serviços solicitados.

V - Justificativa do Preço: A escolha da proposta resultou da pesquisa de preço da empresa do segmento, que apresentou o orçamento devidamente preenchido.

Considerando que as exigências dispostas no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 foram atendidas, ENCAMINHA-SE ao SETOR DE CONTABILIDADE para verificação de disponibilidade de recursos financeiros, efetuarem pré empenho, e após encaminhar ao gabinete para análise, aprovação e RATIFICAÇÃO e encaminhamento aos setores responsáveis quanto aos procedimentos seguintes a serem tomados para finalizar a contratação.

Rio Bananal, 29 de julho de 2020.

JOSIMARA MARANGONHA LAMEIRA

Secretária Municipal de Saúde



FOLHA	RUBRICA
1	
PROC Nº	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA RB RADIO E TELEVISÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Rio Bananal-ES**, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Felismino Ardizzon**, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, e a Sr^a. **JOSIMARA MARANGONHA LAMEIRA**, portadora do CPF 082.670.107-85, RG 1.590.837/ES, brasileira, divorciada, agente público, residente na Rua Caetano Pola, Bairro Santo Antonio - Rio Bananal-ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **RB RADIO E TELEVISÃO LTDA**, CNPJ 02.399.636/0002-64, localizada na Av. 14 de Setembro, 534, Bairro São Sebastião, Rio Bananal - ES, neste ato representada por seu representante legal a Sra. **JAKELINE LOZER SANTANA**, brasileira, viúva, empresária, inscrito no CPF sob nº 017.379.687-70, residente e domiciliado à Rua Alfredo Pinto Santana, 03, São Sebastião, Rio Bananal, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo n.º 4406/2020, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para a prestação de serviço de rádio difusão para vinculação de informações de utilidade pública acerca do enfrentamento ao COVID-19 pela Secretária de Saúde, conforme Processo n.º 4406/2020.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	500	Serviço	Inserções comerciais de "30", frequência FM	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
Valor					R\$ 8000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretária de Saúde.

Parágrafo Único - Os quantitativos do objeto constante deste Contrato foram mensurados de forma estimativa, ficando facultada a administração contratá-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou CONTRATANTE qualquer indenização pelos quantitativos não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

§ 1º - O valor unitário do objeto deste contrato é de R\$ 16,00 (dezesseis reais), por inserção comercial de 30", e o valor total é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 2º - O pagamento será efetuado na tesouraria da PMRB-ES, ou por depósito em conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal. Caso a CONTRATADA optar por depósito em conta, fica sob sua responsabilidade o pagamento de qualquer despesa bancária que a transação ocasionar.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município, inclusive quanto à qualidade dos produtos entregues.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com o consumo efetuado, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que, devidamente atestadas pelo fiscal deste contrato deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, para fiscais, previdenciárias, fiscais etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2020, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela fiscal Sr^a Marinilda Carriço, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o consumo do material nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento de 2020, a saber:
Processo nº 4406/2020

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal - ES, CEP: 29.920-000
Tel.: (27) 3265-2045 ou 3265-2046
Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : comprassauderb@gmail.com.br

Pág. 01



FOLHA	RUBRICA
24	
PROC Nº	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

070 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES
001 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES
070.001.10.305.0016.2.239 - Manutenção da Vigilância
33903900000 - outros serviços de terceiros - PJ
Ficha 129 - Fonte de Recurso - 12140000001

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou equilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes da Ordem de Fornecimento, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
3. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
5. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
6. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
7. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
8. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
9. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra "c" nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



FOLHA	RUBRICA
23	
PROC Nº	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02;
2. Processo nº 4406/2020

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

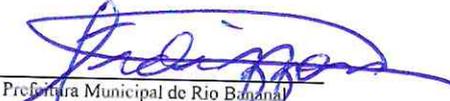
A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 24 de agosto de 2020.

CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Felismino Ardizon
Prefeito Municipal

CONTRATANTE



Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal
JOSIMARA MARANGONHA LAMEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA



JAKELINE LOZER SANTANA
RB RADIO E TELEVISÃO LTDA
CPF nº 09.017.379.687-70
Representante Legal da Empresa

FOLHA	RUBRICA
24	
PROC Nº	

R.B. - RADIO E TELEVISÃO LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR
COTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA.

I - VINÍCIUS BORGES DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado a Rua Augusto Pestana, nº 1441 - Centro - Linhares-ES, portador da Cedula de Identidade nº 1.252.763-SSP/ES, e do CPF/MF nº 016.905.447-08;

II - JOÃO CARLOS BALDI, brasileiro, casado, proprietário rural, residente e domiciliado a rua João Francisco Calmom, nº 1336 - Centro - Linhares-ES, portador da Cedula de Identidade nº 464.849-SSP/ES, e do CPF/MF nº 653.365.937-53;

Tem entre si, justo e contratado, a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o que fazem sob as condições e cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO - OBJETIVO

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de R.B. - RADIO E TELEVISÃO LTDA., regendo-se pelo presente contrato, pelo Decreto 3.708 de 10.01.19, pela Lei 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA - A entidade tem como objetivo a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patriotas, bem como exploração de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

FOI HA	RUBRICA
25	
PROC Nº	

CLAUSULA TERCEIRA - O foro da Sociedade é o da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, que fica eleito com a exclusão de qualquer outra, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social e sede na Rod. BR 101, KM 66, Edf. Hill Park - Sala 01 - São Mateus(ES), podendo abrir filiais, escritórios onde e quando for convenientes.

CLAUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) dividido em 1.000.000 (hum milhão) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

<u>COTISTAS</u>	<u>%</u>	<u>CAPITAL SUBSCRITO</u>
VINÍCIUS BORGES DA SILVA	70%	700.000
JOÃO CARLOS BALDI	<u>30%</u>	<u>300.000</u>
TOTAL GERAL	100%	1.000.000

Paragrafo 1º - A integralização processar-se-á no seguinte prazo:

- a) 10% (dez por cento) neste ato, em moeda corrente;
- b) 90% (Noventa por cento) em até 12 (doze) meses através de moeda corrente, permitida a conversão de possíveis créditos que os subscritores vierem a possuir na sociedade.

Paragrafo 2º - A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada ao total do capital social.

FOI HA	RUBRICA
26	
PROC N°	

CLAUSULA SEXTA - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLAUSULA SÉTIMA - As cotas que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLAUSULA OITAVA - A sociedade é constituída por brasileiros, nos termos constitucionais.

CLAUSULA NONA - Mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, as cotas são: a) livremente transferíveis entre os sócios; b) a terceiros somente com aquiescência dos demais sócios, para que o cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte notificará aos demais desta intenção, indicando o preço e condições de pagamento. para que no prazo de 30 (trinta) dias exercitem o direito de preferência à aquisição. Não exercitado o direito neste prazo, ficará o cotista ofertante, liberado para oferecer e alienar a terceiros, as cotas oferecidas dentro dos dois meses subseqüentes, nunca, porém, por preço inferior ou em condições mais vantajosas que as da oferta.

PARAGRAFO ÚNICO - A morte de sócios, não acarretará a dissolução da sociedade; hipótese em que as cotas do "de cujus" serão atribuídas aos seus herdeiros.

ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA - A sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo cotista: VINÍCIUS BORGES DA SILVA, podendo praticar todos os atos de gestão da sociedade, vedado firmar obrigações de favor, estranhos aos fins sociais.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

FOI HA	RUBRICA
27	
PROC N°	

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Os administradores da sociedade serão brasileiros, nos termos Constitucionais, e a investidura no cargo somente ocorrerá após haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O quadro de funcionários da sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - Pelo efetivo exercício da administração, o sócio-gerente fará jus a uma retirada pro-labore de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA - Os representantes, após prévia aprovação do Poder Público Concedente, poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e a orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros nos termos Constitucionais.

EXERCICIO SOCIAL

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras. O resultado líquido terá o destino que os cotistas indicarem.

TRANSITÓRIOS

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA - Os atos constitutivos e suas alterações somente poderão ser alterados, no todo ou em parte, mediante prévia autorização do Poder Concedente, por deliberações de sócios que representem maioria do capital social, assentada em instrumentos de alteração ou em ato de assembléia de cotistas, regularmente convocada, na forma prevista na Lei n° 6.404/76.

FOI HA	RUBRICA
21	
PROC N°	

CLAUSULA DÉCIMA-NONA - Os casos omissos neste contrato, serão dirimidos pela legislação aplicável e pelos princípios gerais do direito.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente perante as testemunhas abaixo.

São Mateus (ES), 04 de Março de 1998.

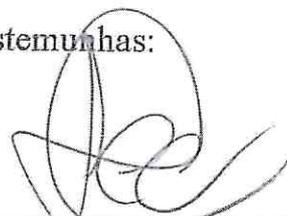


Vinicius Borges da Silva



João Carlos Baldi

Testemunhas:

1^a 

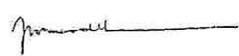
Luiz Carlos Costa Silva
CI: 148.603-ES
CPF: 174.066.257-15

2^a 

Jean/ Marcelo Pereira Santiago
CI: 1.127.315-ES
CPF: 031.161.427-26



RICARDO BASILIO

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/03/98
	SOB O NÚMERO: 32200834394
	Protocolo: 980110947
	 _____ MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA SECRETÁRIA GERAL

FOI HA	RUBRICA
29	
PROC N°	

98/011094-7 5Mar1998 17:52

JUNTA COMERCIAL DO ESPIRITO SANTO

Atos: 102

R B RADIO E TELEVISAO LTDA

	Previsto	Recolhido
JUNTA(BR)	83,00	83,00
DNRC (DARF)	5,06	5,06

FOI HA	RUBRICA
30	
PROC N°	

R.B. – RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Alteração Contratual nº 05

“R.B. – RÁDIO E TELEVISÃO LTDA”

Rua Gov. Florentino Ávidos, nº 33, N. S. da Conceição, Linhares-ES
CNPJ – 02.399.636/0001-83 – registro na JUCEES – 32200834394

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e na melhor forma de direito,

VINÍCIUS BORGES DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 1.102, apto 201, Edifício Borlini, Centro, CEP 29.900-032, Linhares-ES, natural de Linhares-ES, nascido aos 13 de abril de 1974, filho de Vilmar Borges da Silva e Marleni Maria Piantavinha Borges, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.252.763, expedida pela SSP do Estado do Espírito Santo e inscrito no CPF (MF) sob o nº. 016.905.447-08;

ATAYDES ANTÔNIO ARMANI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua João Felipe Calmon, nº 1888, Bairro Colina, Linhares-ES, CEP 29.900-400, natural deste Estado, nascido em 15/11/1955, filho de Adelino Armani e Maria Luiza Frisso Armani, portador da Carteira de Identidade RG nº. 278.490/SSP-ES e inscrito no CPF sob o nº. 324.449.667-91, e;

NELZIMAR DE BRUYM, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Nicola Biancardi, nº 744, apto 101, Edifício Deomira, Centro, Linhares-ES, CEP 29.900-207, natural de Linhares-ES, nascido em 16/07/1966, filho de Job de Bruym e Maria Madalena Armani de Bruym, portador da Carteira de Identidade RG nº 753.696/SPTC-ES e inscrito no CPF sob nº 862.288.547-04;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada “**R.B. – RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**”, estabelecida na Rua Governador Florentino Ávidos, nº 33, N. S. da Conceição, na Cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.900-490, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº. 02.399.636/0001-83, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, Delegacia de Vitória-ES, sob o nº. 32200834394, em 06/03/1998, têm entre si, justos e contratados alterar, como de fato alterado tem, o Contrato Social, pela seguinte forma:

FOLHA	RUBRICA
31	
PROC N°	

R.B. – RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Alteração Contratual nº 05

- 1) O sócio **ATAYDES ANTÔNIO ARMANI**, acima qualificado, proprietário de **250.000** (duzentas e cinquenta mil) **quotas** do Capital Social, totalmente integralizadas, no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada quota, **retira-se** da sociedade cedendo e transferindo a título de venda, como cedido e transferido tem, a totalidade de suas quotas sociais, com todos os direitos e obrigações, para a nova sócia que ora admite-se na sociedade, a Sr.^a **JAENA LUCIA CAMPOS CREMASCO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Amazonas, nº 311, Beira Rio, Nova Venécia-ES, CEP 29830-000, natural de Resplendor-MG, nascida em 23/11/1984, filha de João Cremasco Netto e Vera Lúcia Campos Cremasco, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.946.081/SPTC-ES e inscrita no CPF sob o nº 109.569.857-50, pelo preço ajustado entre as partes no valor de **R\$ 417.000,00** (quatrocentos e dezessete mil reais), a ser pago no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a data de registro da presente alteração na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, que, após o efetivo recebimento, dará à Cessionária e a Sociedade, por si, seus herdeiros e sucessores, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais da mesma reclamar, com fundamento nessa transação.
- 2) O sócio **NELZIMAR DE BRUYM**, qualificado anteriormente, proprietário de **50.000** (cinquenta mil) **quotas** do Capital Social, totalmente integralizadas, no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada quota, **retira-se** da sociedade cedendo e transferindo a título de venda, como cedido e transferido tem, a totalidade de suas quotas sociais, com todos os direitos e obrigações, para a sócia recém-admitida, a Sr.^a **JAENA LÚCIA CAMPOS CREMASCO**, acima qualificada pelo preço ajustado entre as partes no valor de **R\$ 83.000,00** (oitenta e três mil reais), a ser pago no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a data de registro da presente alteração na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, que, após o efetivo recebimento, dará à Cessionária e a Sociedade, por si, seus herdeiros e sucessores, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais da mesma reclamar, com fundamento nessa transação.

Com a movimentação societária acima descrita, o capital social passa a ter a seguinte composição

Quotistas	Quotas	R\$	%
VINÍCIUS BORGES DA SILVA	700.000	700.000,00	70,0
JAENA LÚCIA CAMPOS CREMASCO	300.000	300.000,00	30,0
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100,0

- 3) O parágrafo **quarto** da cláusula **sexta**, para a ter a seguinte redação:

Cláusula 6ª ...

FOI HA	RUBRICA
32	
PROC Nº	

R.B. – RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Alteração Contratual nº 05

Parágrafo Quarto: As alterações contratuais que impliquem em alteração dos objetivos sociais, de controle societário ou transferência de concessão, permissão ou autorização dependerão de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo, enquanto as demais alterações contratuais poderão ser realizadas independentemente de prévia autorização, bastando ser informadas ao referido Órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, conforme previsto no artigo 38 da Lei 4.117/62.

- 4) A administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios **VINÍCIUS BORGES DA SILVA** e **JAENA LÚCIA CAMPOS CREMASCO**, já qualificados anteriormente, na forma da cláusula oitava e seus parágrafos do presente instrumento, os quais declaram, neste ato, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Em virtude das deliberações acima, e visando a adaptar os termos e condições do contrato social às necessidades da sociedade, observando-se as disposições da **Lei nº. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003 – Código Civil, precipuamente nos **Artigos 1052 e seguintes**, os sócios resolvem de comum acordo, consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

“R.B.- RÁDIO E TELEVISÃO LTDA”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Cláusula 1ª - A sociedade empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, gira sob o nome de “R.B.- RÁDIO E TELEVISÃO LTDA”.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rua Governador Florentino Ávidos, nº 33, N. S. da Conceição, CEP 29.900-490, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª – A Sociedade possui as seguintes filiais:

Rua Gov. Florentino Ávidos, nº 33, N. S. da Conceição, Linhares-ES, CEP 29.900-490

FOI HA	RUBRICA
33	
PROC N°	

R.B. – RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Alteração Contratual nº 05

- **FILIAL I** - Situada na Cidade de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, na Avenida 14 de Setembro, nº 535, Loja 02, São Sebastião, CEP 29.320-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.399.636/0002-64 e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900302425;
- **FILIAL II** - Situada na cidade de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, na Praça João Corsino de Freitas, nº 76, Centro, CEP 29.850-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.399.636/0003-45 e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900310878;

Cláusula 4ª - O objeto da sociedade é a instalação e a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patriotas, bem como a exploração de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria (CNAE 6010-1/00).

Cláusula 5ª – A sociedade é constituída por brasileiros, nos termos constitucionais e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O Capital Social subscrito é de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), dividido em **1.000.000** (um milhão) de **quotas, iguais**, no valor de **R\$ 1,00** (um real) cada quota, ficando assim constituído:

Quotistas	Quotas	R\$	%
VINÍCIUS BORGES DA SILVA	700.000	700.000,00	70,0
JAENA LÚCIA CAMPOS CREMASCO	300.000	300.000,00	30,0
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100,0

Parágrafo Primeiro: O capital subscrito pelo sócio Vinicius Borges da Silva, já qualificado anteriormente, e ainda não integralizado, no valor de **R\$ 417.054,00** (quatrocentos e dezessete reais, cinqüenta e quatro mil reais), será integralizado em moeda corrente do País, até **31 de Dezembro de 2015**.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade;

FOI HA	RUBRICA
34	
PROC Nº	

R.B. – RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Alteração Contratual nº 05

Parágrafo Terceiro: Os sócios-quotistas terão direito de preferência para subscrever os aumentos de Capital Social da Sociedade, na proporção das quotas que possuem;

Parágrafo Quarto: As alterações contratuais que impliquem em alteração dos objetivos sociais, de controle societário ou transferência de concessão, permissão ou autorização dependerão de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo, enquanto as demais alterações contratuais poderão ser realizadas independentemente de prévia autorização, bastando ser informadas ao referido Órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, conforme previsto no artigo 38 da Lei 4.117/62.

Parágrafo Quinto: Mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, as cotas são: a) livremente transferíveis entre os sócios; b) a terceiros somente com aquiescência dos demais sócios.

Parágrafo Sexto: O quotista que desejar alienar suas quotas, total ou parcial, primeiramente, deverá oferecê-las aos outros quotistas, por oferta de boa fé, contendo preço, termos e condições de pagamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o qual terá todo o direito de preferência.

Cláusula 7ª - A responsabilidade de cada sócio-quotista é, na forma da legislação em vigor, restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª - A administração da sociedade é exercida pelos sócios **Sr. VINÍCIUS BORGES DA SILVA**, e **JAENA LÚCIA CAMPOS CREMASCO**, já qualificados anteriormente, os quais agindo em conjunto ou isoladamente terão todos os poderes de representação da Sociedade, bem como o poder de praticar todos e quaisquer atos relativos aos negócios sociais, ressalvados os atos previstos no **Parágrafo Segundo** desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A nomeação de procuradores, para agirem em nome da Sociedade, será feita por instrumento de mandato, assinado por todos os sócios, em que serão fixados os poderes conferidos e o modo como exercê-los, estabelecendo-se os prazos de duração dos respectivos mandatos, ressalvando-se, quanto aos prazos, às procurações **"ad judícia"**.

Parágrafo Segundo: Os atos que envolvam aquisições e alienações de bens imóveis, transferência de concessão, permissão ou autorização junto do Ministério das

FOI HA	RUBRICA
35	
PROC Nº	

R.B. – RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Alteração Contratual nº 05

Comunicações, empréstimos e a constituição de garantias, fianças, avais e ônus reais dependerão sempre da assinatura em conjunto de todos os sócios-administradores.

Parágrafo Terceiro: Fica proibido o uso da Sociedade para quaisquer assuntos alheios aos objetivos sociais e interesses da Sociedade, tais como: avais, endossos de qualquer espécie, vales e outros documentos geradores de obrigações futuras.

Cláusula 9ª - O Administrador da sociedade terá o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado pelos quotistas.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 10ª - Ao término do exercício social, o qual será coincidente com o ano civil, será procedido à elaboração do inventário, de balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Primeiro - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros a Disposição da Diretoria para futura destinação.

Parágrafo Segundo: Os sócios pactuam também que os lucros poderão ser distribuídos antes do término do ano civil, no período em que lhe for conveniente e acordado entre os quotistas, mediante levantamento de balanço intermediário de acordo com as normas da legislação comercial.

CAPÍTULO V

DELIBERAÇÕES

Cláusula 11ª - As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003 - Código Civil, onde os administradores darão preferência à forma estabelecida no Artigo 1.072, parágrafo 3º, da referida Lei, ou convocarão os sócios, consoante o disposto no parágrafo 2º do mesmo Artigo.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios, que envolvam a modificação do contrato social, deverão ser submetidas à autorização do Poder Concedente.

Parágrafo Segundo: A sociedade fica dispensada da manutenção e lavratura de livro de Atas.

FOI HA	RUBRICA
36	

R.B. – RÁDIO ~~ET~~ TELEVISÃO LTDA
Alteração Contratual nº 05

CAPÍTULO VI

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 11ª - No caso de morte, incapacidade, insolvência, recuperação judicial ou retirada de qualquer quotista, o valor de suas quotas deverá ser liquidado, com base em balanço especial, de acordo com a situação de mercado da Sociedade, através de avaliação a ser realizada por peritos, a ser levantado em até 30 (trinta) dias da data do evento. O crédito eventual será pago aos herdeiros, ou ao sócio retirante, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, com atualização monetária, calculadas pelo IGP-M e acrescidas de juros de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, vencendo-se a primeira delas, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do balanço. Todavia, caso os herdeiros, manifestem o desejo de permanecer na sociedade, serão assegurados aos herdeiros do falecido, todos os direitos e deveres ora estabelecidos.

CAPÍTULO VII

FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão suprimidas ou resolvidas com base na **Lei nº. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003 – **Código Civil** e supletivamente, a lei que rege as sociedades por ações.

Cláusula 14ª - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

FOI HA	RUBRICA
37	

R.B. – RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Alteração Contratual nº 05

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor.

Linhares-ES, 23 de Julho de 2014.

[Handwritten Signature]
VINÍCIUS BORGES DA SILVA

[Handwritten Signature]
ATAYDES ANTÔNIO ARMANI

[Handwritten Signature]
NELZIMAR DE BRUYM

[Handwritten Signature]
JAENA LÚCIA CAMPOS CREMASCO

Testemunhas:

1ª *[Handwritten Signature]*
Nome: Glaciomar Grassi
CPF nº: 796.121.727-49

2ª *[Handwritten Signature]*
Nome: José Mauro Fantoni
CPF nº: 575.581.837-15

JUCEES JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/08/2014 SOB Nº: 20147699681
Protocolo: 14/769968-1, DE 07/08/2014
Empresa: 32 2 0083439 4
R.B. RADIO E TELEVISAO LTDA
[Handwritten Signature]
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - T/ BELIAO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 38 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-8400
Av. N. S. da Penha, 542 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória/ES - Tel.: (0xx27) 2134-9500

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JAENA LUCIA CAMPOS CREMASCO, e dou fé. Em Testis da verdade. Vitória-ES, 28 de julho de 2014. Cód.: 0111776-07 - 16:33:46

Marielena Rebelo Coelho-Estrevente
Ttd 1 Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
Selo : 024661.0001410.18939. consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

FOLHA	RUBRICA
38	
PROC Nº	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.399.636/0002-64

Razão Social: RB RADIO E TELEVISAO LTDA

Endereço: AV GUERINO CEOLIN 195 SEDE / SANTO ANTONIO / RIO
BANANAL / ES / 29920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2020 a 25/08/2020

Certificação Número: 2020072702440210982889

Informação obtida em 27/07/2020 09:27:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FOI HA	RUBRICA
39	
PROC Nº	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: R.B - RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ: 02.399.636/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:27:05 do dia 13/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2020.

Código de controle da certidão: **D178.10DC.CFEE.E475**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.399.636/0002-64 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL R.B - RADIO E TELEVISAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINTONIA FM	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV 14 DE SETEMBRO	NÚMERO 535	COMPLEMENTO LOJA: 02;
--	----------------------	---------------------------------

CEP 29.920-000	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO RIO BANANAL	UF ES
--------------------------	---	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 3265-1369/ (27) 3264-7800
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/03/2020** às **14:14:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FOLHA	RUBRICA
41	
PROC N°	

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000153541

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.399.636/0002-64

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **25/05/2020**, válida até **23/08/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 25/05/2020.

Autenticação eletrônica: **001D.D530.F4D0.E5C7**



FOI HA	RUBRICA
42	
PROC N°	

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0000938

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
RB RADIO E TELEVISAO LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 02.399.636/0002-64
AVENIDA 14 DE SETEMBRO, Nº 535 , SAO SEBASTIAO RIO BANANAL - ES, CEP
29920-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200000938

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 25 de Maio de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHA	RUBRICA
13	
PROC N°	

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0000938

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
RB RADIO E TELEVISAO LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 02.399.636/0002-64
AVENIDA 14 DE SETEMBRO, Nº 535 , SAO SEBASTIAO RIO BANANAL - ES, CEP
29920-000

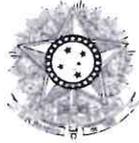
Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200000938

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 25 de Maio de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R.B - RADIO E TELEVISAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.399.636/0002-64
Certidão nº: 15327488/2020
Expedição: 03/07/2020, às 14:44:53
Validade: 29/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R.B - RADIO E TELEVISAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.399.636/0002-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Nome: **JANILINE LOZER SANT ANA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1205866 SPIC ES

CPF: **017.379.687-70** DATA NASCIMENTO: **20/05/1973**

FILIAÇÃO: **ANGELO LOZER**
MARIA MENELI LOZER



PERMISSÃO: **B** ACC: **B** DAT. HAB: **B**

VALIDADE: **19/08/2026** 1ª HABILITAÇÃO: **21/02/1997**

1ª REGISTRO: **02019993707**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1926907694



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua João Cipriano n° 461
CNPJ n° 11.429.173/0001-46

FOLHA	RUBRICA
46	
N° PROCESSO	

Rio Bananal/ES, 25 de Agosto de 2020.

Senhor Prefeito,

Considerando a solicitação inicial e conforme autorização de Vossa Excelência, informamos que as despesas constantes do presente processo foram contabilizadas, conforme abaixo:

PROCESSO N° 4406/2020 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

EMPRESA	EMPENHO	VALOR	FONTE DE RECURSO
RB RADIO E TELEVISÃO LTDA	670/20	R\$=8.000,00	12140000001 COVID-19 PORTARIA 480/20

Respeitosamente,


Josimara Marangonha Lameira
Secretária Municipal de Saúde

MUNICIPIO DE RIO BANANAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESPÍRITO SANTO
11.429.173/0001-46
NOTA DE EMPENHO Nº 0000670/2020

47	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
Ficha : 0000129
Processo : 0004406/2020
Despesa:

Tipo: Ordinário
Data : 25/08/2020
Valor : 8.000,00

Órgão : 070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL
 Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 305 - Vigilância Epidemiológica
 Programa : 0016 - Vigilância em Saúde
 Projeto/Atividade : 2.239 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIG. EPIDEMIOLÓGICA, VIG. AMBIENTAL e VIG. EM SAÚDE
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 12140000001 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - Bloco de Custeio - COVID-19

Favorecido : 4205 - RB RADIO E TELEVISÃO LTDA
Bairro : SANTO ANTONIO
Endereço : Rua AVENIDA GUERINO CEOLIM
Telefone Fixo:32651370

CNPJ/CPF : 02.399.636/0002-64
Cidade : Rio Bananal
UF : Espírito Santo
PIS PASEP :

Celular:

Histórico : Referente cobertura de despesa com contratação de Serviço de Radiodifusão destinado à veiculação de informações de utilidade pública acerca do enfrentamento da COVID-19, nos termos do Contrato Administrativo Nº 048/20, cujo recurso é proveniente da Portaria 480/20.

Subelemento: 33903983000 - SERVICOS DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA

Saldo Anterior	8.000,00	Despesa Empenhada	8.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------	----------	-------------------	----------	------------------	------

(oito mil reais)

Reserva : 77/2020

Data : 03/08/2020

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERA **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :**

LANÇAMENTO :

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	8.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	8.000,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	8.000,00	622910200000 - PRÉ-EMPENHOS EMPENHADOS	8.000,00
O 1	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	8.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	8.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	8.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	8.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	8.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	8.000,00

Local/Data/Assinaturas

RIO BANANAL, 25 de agosto de 2020

 Felismino Ardizzone
 Prefeito Municipal
 CPF 559.748.307-25

 Jussara Marangonha Lameira
 Secretária Municipal de Saúde
 CPF 082.670.107-85

 Gleuder José Pontini
 Contador FMS/Rio Bananal
 CRC ES 017459/O-5